



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 006/2022  
**Decisão** : 078/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900041792/2020  
**Interessado** : Start Produções e Eventos Ltda. - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, referente ao Auto de Infração nº 9900041792/2020, em desfavor da empresa Start Produções e Eventos Ltda. - ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006, realizada no dia 11 de abril de 2022, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900041792/2020; considerando que, o referido processo trata de julgamento em 1ª instância, à revelia do autuado, empresa Start Produções e Eventos Ltda. - ME, localizada no endereço Rua Capitão Manoel Matulino, 21, Centro, município de Agrestina - PE, CEP: 55495-000, uma vez que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; considerando que, de acordo com o Relatório de Fiscalização datado em 05/02/2020, o processual que ocorre quando o réu não contesta as alegações apresentadas pelo autor da ação na petição inicial, art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 onde o profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação Técnica referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que, foram realizadas várias tentativas, totalizados 4 autos de infração enviados pelos Correios, sendo as correspondências devolvidas via Correios, mais uma entrega em mãos, também devolvida; considerando que, o Edital de Citação nº 001/2022, expedido e publicado em 09/03/2022, citando a empresa Start Produções e Eventos Ltda. - ME, nos prazos da publicação para apresentar sua defesa/recurso; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, como não houve manifestação da autuada, em obediência ao art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, e alínea "d" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, votou pela aplicação da multa, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, referente ao auto de infração de nº 9900041792/2020. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**